

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Petróleo de Cachoeiro de Itapemirim oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o fim de atender às necessidades do setor petroquímico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de maio de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal